

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Auditoria Interna do IBGE	P. PR/AUD nº 01/2022
		Data: 02/02/2022
Institui a Metodologia de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		Folha: 1/5

PORTARIA PR/AUD nº 01, de 02 de fevereiro de 2022

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, com base no que consta na Instrução Normativa – IN nº 10, de 28 de abril de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União – CGU,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e disciplinar a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna do IBGE.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução de Serviço, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Auditoria Interna (AUD): Órgão Seccional do IBGE que exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, englobando, mas não se limitando, ao exame e à avaliação da adequação e da eficácia da governança, gerenciamento de riscos e processos internos do IBGE, considerando sua conformidade com normativos internos e externos vigentes, qualidade dos controles internos, da tecnologia da informação e comunicação e da observância das melhores práticas, em conformidade com o previsto nos Artigos 3º e 5º do Regulamento da Auditoria Interna do IBGE.
- II. Benefícios: impactos positivos observados na instituição, a partir da implementação, por parte dos gestores, das recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da Auditoria Interna e da gestão do IBGE.
- III. Benefício Financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e suportado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelos gestores, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.
- IV. Benefício Financeiro Líquido: diferença apurada entre o benefício financeiro e os correspondentes custos para implementação, por parte do gestor, da medida corretiva e/ou mitigadora em atendimento às recomendações da Auditoria Interna.
- V. Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.
- VI. Gestor: pessoa responsável pelo objeto auditado e conseqüente implementação das providências decorrentes da atuação da unidade de Auditoria Interna, consubstanciadas em recomendações em Relatórios de Auditoria.

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Auditoria Interna do IBGE	P. PR/AUD nº 01/2022
		Data: 02/02/2022
Institui a Metodologia de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		Folha: 2/5

- VII. Monitoramento: verificação das evidências e/ou efetividade dos resultados das providências face aos riscos apontados.
- VIII. Plano de Ação: documento que retrata o compromisso assumido pelos gestores das Unidades Auditadas, propondo ações/medidas para atendimento dos apontamentos/recomendações formulados pela Auditoria Interna nos Relatórios de Auditoria.
- IX. Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores nos termos do Anexo I à IN SFC/CGU nº 10/2020.
- X. Recomendações: providências indicadas no Relatório de Auditoria para mitigar os riscos identificados.
- XI. Relatório de Auditoria: documento utilizado para comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria, descrever apontamentos e formular recomendações para a Unidade Auditada.
- XII. Unidade Auditada: Unidade Fundamental do IBGE em que foram realizados trabalhos de auditoria.

Parágrafo Único. Pode-se identificar real impacto positivo observado na instituição quando há melhorias em sua governança, nos controles internos e no gerenciamento de riscos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

- I. **Eficácia:** alcance das metas planejadas.
- II. **Eficiência:** maximização dos processos a partir dos recursos disponíveis.
- III. **Legalidade:** execução dos processos conforme previsão legal.
- IV. **Efetividade:** atingimento dos objetivos pretendidos.

Art. 3º Os benefícios financeiros e não financeiros devem decorrer da implementação das ações por parte dos gestores em atendimento às recomendações da Auditoria Interna do IBGE. Para a quantificação e registro de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da AUD e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo na instituição.

Parágrafo Único. No âmbito desta Portaria para a quantificação, registro e divulgação dos resultados, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo.

CAPÍTULO II - DAS CLASSES DE BENEFÍCIOS

Art. 4º Os benefícios serão categorizados nas seguintes classes:

- I. Benefícios Financeiros:
 - a) Gastos evitados: situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor;
 - b) Valores recuperados: valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Auditoria Interna do IBGE	P. PR/AUD nº 01/2022
		Data: 02/02/2022
Institui a Metodologia de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		Folha: 3/5

II. Benefícios Não Financeiros:

a) Em função da dimensão afetada:

- i. Missão, Visão e/ou Resultado – Tendo como referência a Cadeia de Valor do IBGE, o benefício implementado afetou os processos classificados em “Produção de Informações Estatísticas e Geocientíficas” e “Ensino Superior, Pesquisa e Extensão”; ou
- ii. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos – Tendo como referência a cadeia de valor do IBGE, o benefício implementado afetou os processos de apoio classificados em “Governança”, “Melhoria e Inovação” ou “Suporte Corporativo”.

b) Em função da repercussão:

- i. Transversal – Quando o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor afetar as atividades de mais de uma Unidade Fundamental do IBGE;
- ii. Estratégica – Quando o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado no âmbito da Alta Administração do IBGE, entendida como os Conselhos Diretor e/ou Curador; ou
- iii. Tático/Operacional – Quando o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da Unidade Fundamental auditada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO E REGISTRO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º A apuração dos benefícios será realizada pelas equipes de auditoria, no sistema e-Aud, quando do monitoramento dos planos de ação para atendimento às recomendações da Auditoria Interna.

§ 1º. Os benefícios somente serão apurados quando houver certificação pelas equipes de auditoria da implementação das medidas propostas pelos gestores mediante a apresentação de evidências.

§ 2º. Quando uma medida for implementada pelos gestores no decorrer dos trabalhos de auditoria (antes da emissão do Relatório de Auditoria), o benefício deverá ser apurado, desde que as evidências de implementação da medida tenham sido apresentadas pelos gestores à Auditoria Interna.

§ 3º. Por ocasião do registro das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, o campo “benefício” deverá ser preenchido com o texto “A classificar conforme IN SFC/CGU nº 10/2020”.

§ 4º. Quando houver a instauração de procedimentos investigativos, processos administrativos, tomada de contas especial ou qualquer outra apuração interna decorrente de apontamento da Auditoria Interna, o benefício não financeiro será registrado independente do término das apurações.

Art. 6º Findo o processo de monitoramento no sistema e-Aud, as equipes de auditoria interna deverão apurar e registrar o benefício na tarefa específica para a questão na plataforma.

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Auditoria Interna do IBGE	P. PR/AUD nº 01/2022
		Data: 02/02/2022
Institui a Metodologia de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		Folha: 4/5

Art. 7º Quando for identificado um benefício financeiro durante o monitoramento, a equipe de auditoria deverá solicitar aos gestores os custos para implementação das medidas, caso sejam mensuráveis, e incluir a informação no e-Aud.

Parágrafo Único. O valor do benefício financeiro líquido será apurado e registrado apenas quando:

- I. da comprovação do ingresso dos recursos ao IBGE ou das suspensões de pagamentos ou descontos/glosa;
- II. da formalização pelos gestores, sempre que possível, dos custos incorridos na implementação dos planos de ação para atendimento às recomendações da Auditoria Interna.

Art. 8º Nos casos em que o benefício financeiro tenha efeito continuado nos exercícios posteriores, sua contabilização poderá ser realizada até o limite de 60 meses, contados a partir do mês em que a providência foi adotada pelo gestor, observadas as diretrizes abaixo:

- I. Quando houver expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior a 60 meses (término contratual, por exemplo), esta previsão deve ser utilizada para a limitação do benefício.
- II. Na ausência de garantia de que o gasto continuará sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado indefinidamente, a Auditoria Interna deverá elaborar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso não haja esse respaldo ou se houver dúvida sobre a continuidade dos efeitos positivos, será considerada a projeção máxima de um ano.

Parágrafo Único. Caso seja identificado benefício financeiro de efeito continuado, as equipes de auditoria deverão documentar os valores apurados e/ou projetados em papéis de trabalho, disponibilizando-os no ambiente do e-Aud.

Art 9º A memória de cálculo da apuração do benefício financeiro líquido deverá ser documentada em papel de trabalho pelas equipes de auditoria.

Art. 10 Para o registro de cada benefício, a Auditoria Interna deverá manter, no sistema e-AUD, as seguintes evidências:

- I. Recomendação enviada ao gestor;
- II. Manifestação, por parte do gestor, da implementação de medidas decorrentes da recomendação;
- III. Evidência da efetiva adoção de medida formalizada pelo gestor; e
- IV. Memória de cálculo do benefício, para o benefício financeiro líquido e para o benefício financeiro de efeito continuado.

Parágrafo Único. O sistema e-Aud deverá ser utilizado como o repositório das informações que suportarem a apuração e registro dos benefícios (documentação suporte).

Art. 11 Finalizada a apuração dos benefícios pelas equipes de auditoria, o resultado registrado por cada auditor deverá ser consolidado e então submetido à validação do Auditor-Chefe.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Auditoria Interna do IBGE	P. PR/AUD nº 01/2022
		Data: 02/02/2022
Institui a Metodologia de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atuação da Auditoria Interna da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		Folha: 5/5

Art. 12 A AUD divulgará anualmente no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT, em atendimento às previsões estabelecidas na IN nº 05/2021, de 27/08/2021, da SFC/CGU, o sumário dos benefícios aprovados no exercício.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna – AUD
IBGE



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 2 de Fevereiro de 2022, às 16:03:49, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1001281785060700356 e o código CRC 1C7BA86E.